



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 596/88

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Es
tado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Todos os salários e vencimentos
dos Servidores Públicos Municipais, Funcionários Públicos Munici
pais, os proventos dos Inativos, Pensionistas e o valor das Co
missões dos Cargos Comissionados, receberão um aumento de 20%
(Vinte Por Cento) calculados sobre o piso salarial de cada agru
pamento nesta data, a ele incorporado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Primeiro de Junho
de 1988.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em con
trário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 09 de Junho de 1988.

Alfredo Leppaus
Prefeito Municipal